

**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ****Regulamento n.º 507/2026**

**Sumário:** Regulamento do Programa Municipal “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +”.

**Regulamento do Programa Municipal “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +”**

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que após cumprimento integral dos trâmites procedimentais previstos no Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, o Regulamento do Programa Municipal “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +” foi aprovado pela Assembleia Municipal de Porto Moniz, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada a 29 de abril de 2026.

O projeto de regulamento foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 46, de 06 de março de 2026, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido igualmente disponibilizado no Atendimento da Câmara Municipal de Porto Moniz e divulgado na página eletrónica institucional do Município, em [www.portomoniz.pt](http://www.portomoniz.pt), para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação.

Em cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA e no n.º 2 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, publica-se, na íntegra, a versão final do Regulamento do Programa Municipal “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +”.

**Regulamento do Programa Municipal “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +”****Preâmbulo**

O Município de Porto Moniz assume-se como um Município com uma atuação vincada na área social, regendo a sua atuação pela máxima “Primeiro as Pessoas” e direcionando as suas políticas para o âmbito social. Numa primeira fase, o Município promoveu um “Estudo de Caracterização da População Idosa de Porto Moniz”, identificando as condições de vida e problemáticas sociais da população idosa do Concelho de Porto Moniz.

Em resposta às problemáticas sinalizadas, surge este regulamento que tende a colmatar os efeitos do envelhecimento com medidas concretas e tendencialmente aptas a atenuar as consequências deste fenómeno, através da criação de condições que possibilitem uma maior autonomia dos idosos no seu domicílio, proporcionando-lhes uma vida longa, saudável, ativa e gratificante, e promovendo, deste modo, a valorização da sua autoestima.

Com base na análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Concelho de Porto Moniz, através da qual se constata que a população residente, com 65 ou mais anos, tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas e considerando que a esperança média de vida é cada vez mais elevada e o facto de que as doenças e outros traumas dificultam a autonomia das pessoas idosas e atendendo a que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável cada vez mais importante no processo de envelhecimento, sendo a população idosa uma das camadas sociais mais vulneráveis e em situação de maior carência económica ou social, decidiu este Município atuar de forma a esbater as dificuldades desta faixa etária.

Assim, a Câmara Municipal de Porto Moniz, pretendendo criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa do Concelho, considera oportuna a implementação do Programa de participação na aquisição de medicamentos “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +”.

A implementação deste Programa gera uma maior proximidade entre o Município e a comunidade sénior do Concelho, apoiando a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não participada, a cidadãos residentes no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos,

nas condições definidas neste regulamento, assumindo o Município um papel ativo na efetivação do envelhecimento bem-sucedido, entendendo-se este como o evitamento de doenças e de incapacidades, a conservação do bom funcionamento cognitivo e físico, assim como o envolvimento social ativo.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea v), é função da Câmara Municipal de Porto Moniz prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, de acordo com o previsto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea k), e 25.º, n.º 1, alínea g) do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, a Câmara Municipal de Porto Moniz elabora o presente regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal, nos termos da mencionada alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

## CAPÍTULO I

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define as condições de acesso e funcionamento do programa de participação na aquisição de medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

A comparticipação prevista no presente Regulamento tem como objetivo apoiar cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos, na aquisição de medicamentos, com prescrição médica, de acordo com as condições definidas nos artigos seguintes.

#### Artigo 3.º

##### **Destinatários**

Podem requerer os benefícios estabelecidos pelo presente Regulamento, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, pensionistas ou não, residentes em alojamento familiar e recenseados no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os casos de emigrantes naturais do Município de Porto Moniz, os quais podem candidatar-se a este apoio logo após estabelecerem residência no Concelho, desde que observados os restantes requisitos de atribuição.

#### Artigo 4.º

##### **Forma de participação**

A participação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado "Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +", com carregamento mensal.

**CAPÍTULO II****Disposições específicas****Artigo 5.º****Condições de acesso**

1 – A candidatura é apresentada por meio de requerimento de modelo próprio, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal, acompanhado dos documentos constantes do número seguinte.

2 – Deverão ser juntos ao requerimento os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão, passível de ser substituída por fotocópia do bilhete de identidade, acompanhada de fotocópia do documento de identificação fiscal;

b) Documento que comprove o recenseamento eleitoral no Concelho de Porto Moniz;

3 – Aquando da análise da candidatura, será solicitada às Juntas de Freguesia informação que comprove que o candidato é residente no concelho, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com o artigo 3.º do presente regulamento.

4 – Poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.

5 – O reconhecimento do direito à comparticipação depende da verificação cumulativa das seguintes condições de atribuição:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) Ser residente no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com artigo 3.º do presente regulamento;

c) Ser residente em alojamento familiar;

d) Ser eleitor no Concelho de Porto Moniz.

**Artigo 6.º****Instrução do processo**

1 – A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, a apresentar até ao dia 20 de cada mês, sem direito à retroatividade;

2 – O requerimento de atribuição da comparticipação, acompanhado dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, tem de ser apresentado na Câmara Municipal de Porto Moniz ou submetido no portal de atendimento online;

3 – A aprovação da atribuição do benefício é válida até ao final do ano civil da candidatura;

4 – A atribuição da comparticipação é feita após parecer prévio do “Gabinete de Apoio ao Idoso”, sendo dado conhecimento da relação de beneficiários à Câmara Municipal.

**Artigo 7.º****Renovação**

1 – O pedido de renovação do apoio previsto no presente Regulamento, deverá ser formalizado, anualmente, pelos respetivos beneficiários, através de requerimento acompanhado de documento que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz.

2 – Aos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo, acresce a necessidade de entrega da documentação estipulada no artigo 5.º deste regulamento, apenas nos casos em que se tenha verificado a caducidade da mesma.

#### Artigo 8.º

##### **Forma, valor e periodicidade do benefício**

1 – O benefício tem um valor máximo anual de 240,00€ (duzentos e quarenta euros) por idoso.

2 – O benefício é atribuído por idoso, sob a forma de um carregamento mensal, no cartão “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida+”, no montante de 20,00€ (vinte euros), a ser efetuado até ao fim do mês a que diz respeito o apoio.

3 – O benefício mensal é acumulável ao longo do período em que o beneficiário cumpra os requisitos de atribuição.

4 – O benefício do cartão “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +” destina-se a compartilhar a compra de medicamentos mediante prescrição médica.

5 – O cartão “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +” é utilizável apenas em farmácias com as quais o Município de Porto Moniz celebre protocolos nesse sentido.

6 – A celebração de protocolos com as farmácias decorre da iniciativa do Município, de acordo com a proximidade à residência dos beneficiários e às unidades de saúde comumente utilizadas pelos mesmos.

7 – Poderão ser celebrados novos protocolos caso o surgimento de unidades de saúde ou farmácias assim o justifiquem, mantendo-se em vigor os acordos anteriormente celebrados, salvo resolução por uma das partes.

#### Artigo 9.º

##### **Obrigações dos Beneficiários**

1 – Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar qualquer alteração de residência;
- b) Informar o serviço municipal responsável, nos casos de internamento hospitalar prolongado ou de transferência para instituição de terceira idade;
- c) Recorrer ao “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que verificar alguma situação anómala referente ao apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata;
- e) Participar, sempre que possível, nas iniciativas organizadas pela Câmara Municipal destinadas à população sénior.

#### Artigo 10.º

##### **Farmácias Aderentes**

1 – As farmácias aderentes ao Programa “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +” estão obrigadas:

- a) A aceitar como forma de pagamento o cartão “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +”;
- b) A promover o programa atribuído pelo Município durante todo o ano;
- c) Fixar no exterior e interior da farmácia, em locais visíveis, informação fornecida pelo Município, referente a este Programa;

- d) Aderir às campanhas específicas de divulgação do Programa promovidas pelo Município;
- e) Garantir que são cumpridas as condições de utilização do cartão, nomeadamente no que concerne à exigência de prescrição médica.

2 – As farmácias aderentes estão obrigadas a informar o “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que se verificar:

- a) Alguma anomalia com o cartão “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +”;
- b) Fraude ou tentativa de fraude com o cartão “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +”;
- c) Alguma anomalia no leitor de cartões;
- d) Qualquer outra situação considerada relevante.

3 – A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às farmácias informações sobre a aplicação do Programa “Primeiro as Pessoas – Porto Moniz Vida +”.

4 – A Câmara Municipal reserva o direito de utilizar e publicar as informações das farmácias aderentes, bem como a sua imagem, sempre que achar conveniente para efeitos de promoção e divulgação do programa.

#### Artigo 11.º

##### **Cessaçã o da Ajuda**

A ajuda prevista no presente Regulamento cessa nas seguintes situaçõ es:

- a) Incumprimento dos requisitos de acesso;
- b) Prestaçã o de falsas declaraçõ es ou a prát ica de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz;
- c) Mudança de residênc ia;
- d) Institucionalizaçã o em equipamentos financiados ou compartilhados pelo Estado;
- e) Falecimento do beneficiário;
- f) Outras alteraçõ es suscetíveis de influir na modificaçã o ou extinçã o das condiçõ es de acesso ao apoio.

#### Artigo 12.º

##### **Falsas declaraçõ es**

A prestaçã o de falsas declaraçõ es ou a prát ica de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competênc ia para análise das candidaturas, determina a cessaçã o imediata da ajuda e a inibiçã o ao seu acesso, durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

#### Artigo 13.º

##### **Publicitaçã o**

1 – A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar os apoios atribuídos ao abrigo do Programa de Ajuda na Comparticipaçã o Municipal em Medicamentos, com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais convenientes.

2 – O número de munícipes apoiados e o valor dos benefícios pagos serão publicitados, anualmente, através do site do Município de Porto Moniz.

Artigo 14.º

**Alteração do Regulamento**

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa e numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 15.º

**Casos Omissos**

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento é efetuada por deliberação da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 16.º

**Disposições Finais**

Os encargos decorrentes da aplicação deste Regulamento são suportados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 17.º

**Entrada em Vigor**

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 – A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o Regulamento n.º 444/2021, publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 95, de 17 de maio.

30 de abril de 2026. – O Presidente da Câmara, Olavo Balona Gouveia Câmara.

319994575